



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na sede Prefeitura Municipal de Barreiras, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria Nº 0325/2022 de 09 de março de 2022, composta pelos membros: Sr. Bruno de Queiroz Miranda, Sr. Edilson Xavier Neves e a Sra Irisneta de Souza Pereira, todos sob a Presidência do primeiro, para julgar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da Tomada de Preços nº 002/2022, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA, COM CONDIÇÕES, EQUIPAMENTOS E PESSOAL PARA DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO COMPREENDENDO TERRAPLENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES EM TODO PERÍMETRO URBANO E RURAL DA CIDADE ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, SEM LOCALIDADES DEFINIDA PELO PROJETO BÁSICO E ANEXOS.** Na sessão inaugural compareceram as empresas: **Sargitário Empreendimentos e Serviços LTDA; Construtora e Serviços Alvim Eireli; GRS Silva Construções Eireli; Nascon Engenharia e Construções LTDA; TN Locadora e Serviços LTDA – EPP; ORDF Construções e Edificações LTDA – EPP.** Após a sessão os autos do processo e todos os documentos de habilitação carreados foram encaminhados à Comissão Técnica, formada por engenheiros, membros da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transportes deste Município. Nestes termos, seguindo a atribuição confiada àquela Comissão, foi exarado opinativo técnico, que segue carreado a presente decisão como parte integrante desta, sugerindo a **INABILITAÇÃO DE TODAS AS CONCORRENTES.** Atente-se que a referida comissão expôs os motivos determinantes para as indicações de inabilitação das proponentes. Isto posto, após compulsória revisão e ponderação desta Comissão, **DECIDIMOS:** Acolher as indicações formuladas pela Comissão Técnica para **INABILITAR** as empresas a seguir indicadas, sobrelevando que todas não se desincumbiram da obrigação de demonstrar experiência anterior, conforme exigido para a qualificação técnico operacional, bem como, especificadamente, conforme indicativo sequente, ainda descumpriram outras exigências, a saber: **Sagitário Empreendimentos e Serviços Ltda** - Apresentou o RG e CPF dos sócios sem autenticação; A empresa não atendeu o Item 2 - **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**, vez que o Capital Social mínimo não atende a exigência mínima do Edital, qual seja, R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais); Deixou de apresentar a documentação exigida no Item 4.2.2.3.2 alínea “g” do Edital; Apresentou Balanço Patrimonial em nome de Pessoa Jurídica divergente da Proponente, a saber, Rebeca Andrade Manguiera 03588136541. **Construtora e Serviços Alvim Eireli** - Apresentou procuração particular em nome de Leticia Nascimento Candido – CPF 035.559.205-90, em cópia simples, sem autenticação; Apresentou todos os documentos em cópia simples, descumprindo o item 4, subitem 4.5.1 do Edital; Indicou o Engenheiro Mateus Caynã Malta Grecco, como Responsável Técnico, sem, contudo, fazer constar no Registro de Inscrição da Pessoa Jurídica do CREA-BA ou qualquer documento, tipo declaração, que sustente a referida indicação do RT; Deixou de apresentar a documentação exigida do no Item 4.2.2.3.2,

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146.

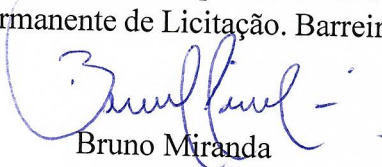
Fone: (77) 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

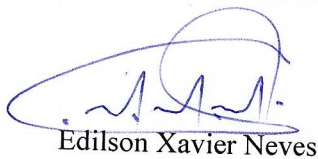


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

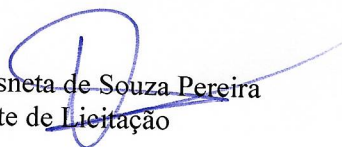
alínea “g” do edital. **Nascon Engenharia e Construções Eireli** - Apresentou a Certidão de Regularidade com o FGTS vencida; Deixou de apresentar o Item 4.2.2.4 – Qualificação Econômica – Financeira, alínea “b.3”. **GRS Silva Construções Eireli** – Apresentou Procuração Particular, em nome do Sr. Alex Souza de Araújo, inscrito no CPF. 007.968.775-05, em cópia simples; Apresentou a Declaração de inexistência de fato supervenientes, suspensão temporária ou inidoneidade para licitar endereçada a Município diverso, Riacho de Barreiras/BA; Apresentou a Declaração de inexistência de funcionários públicos no quadro da proponente endereçada a Município diverso, Riacho de Barreiras/BA; Deixou de apresentar a documentação exigida do no Item 4.2.2.3.2, alínea “g” do edital. Em face das empresas, **T N Locadora e Serviços Ltda; Sincrom Reformas e Obras Eireli e ORDF Construções e Edificações Ltda – EPP**, não obstante os impedimentos técnicos que constam da ata produzida pela Comissão Técnica, parte integrante desta decisão, não registramos apontamentos formais. Assim, considerando o presente julgamento, segue à publicação no ambiente da “transparência municipal” e no Diário Oficial do Município, franqueando, conseqüentemente, prazo de Lei para apresentação de recursos à decisão havida pela Comissão. Nada mais havendo a considerar, foi encerrada a união e lavrada a presente ata de julgamento para assinatura dos membros da Comissão Permanente de Licitação. Barreiras/BA, 15 de março de 2022.


Bruno Miranda

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Edilson Xavier Neves



Irisneta de Souza Pereira

Membros da Comissão Permanente de Licitação